

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - Conceceres.

Dispõe sobre a alteração do nome do Laboratório de Tecnologias Aplicadas à Pesca (TECPESCA), do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) O constante do **Processo 12776/2018**;
- b) A deliberação do Departamento de Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas, em reunião de 07/11/2018, e deliberação do Conselho de Centro, em reunião de 14/11/2018;

RESOLVE:

ALTERAR o nome do Laboratório de Tecnologias Aplicadas à Pesca (TECPESCA), cujo regimento foi aprovado pela Resolução 001/2015, que passará a denominar-se Laboratório de Gestão, Ecologia e Tecnologia Marinha (GTMar).

A resolução 001/2015 passa a ser assim redigida:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Laboratório

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Gestão, Ecologia e Tecnologia Marinha (GTMar) do Centro de Ensino Superior da Região Sul (CERES – UDESC).

Art. 2. – Este laboratório tem como finalidade contribuir para as atividades didáticas das disciplinas de Tecnologia Pesqueira I, Tecnologia Pesqueira II, Sensoriamento Remoto dos Oceanos, Oceanografia, Introdução à Oceanografia, Oceanografia Pesqueira, Introdução à Ecologia, Conservação da Biodiversidade, Gerenciamento Costeiro e disciplinas correlatas dos cursos de graduação em Engenharia de Pesca e Ciências Biológicas (para a realização de aulas

práticas e monitorias), assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC - Campus Laguna).

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3. – O GTMar terá a seguinte estrutura organizacional: coordenação, laboratoristas, alunos monitores ou de apoio discente e usuários. Usuários compreendem professores, alunos de iniciação científica, alunos de extensão, alunos de pós-graduação e alunos em geral.

Da Coordenação

Art. 4. – A Coordenação do GTMar será exercida por um coordenador nomeado pela Direção de Centro.

Art. 5. – São deveres da coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou laboratoristas da UDESC - Campus Laguna, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e comunicação ao setor de Patrimônio do Centro;
- e) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas a UDESC - Campus Laguna, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência prévia do Diretor Administrativo;
- f) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- g) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- h) Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- k) Gerenciar o laboratório e seu(s) laboratorista(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- l) Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos juntamente com o Chefe do Departamento;
- m) Encaminhar para o Diretor de Centro a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

φ

n) Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o Chefe do Departamento.

Parágrafo Único. O Coordenador é o responsável direto pelo Laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Do Laboratorista

Art. 6. – O funcionário laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7. – São deveres do laboratorista:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do GTMar;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- e) Comunicar ao Coordenador do GTMar qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extralaboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do GTMar;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do GTMar, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do GTMar ou Chefe de Departamento.

Dos Monitores e Bolsistas de Apoio Discente

Art. 8. – Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Direção da UDESC - Campus Laguna.

Art. 9. – São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do GTMar;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;

- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do GTMar;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- f) Comunicar aos laboratoristas qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Dos Usuários

Art. 10. – Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos de graduação regularmente matriculados, alunos de pós-graduação, professores e servidores da UDESC - Campus Laguna, desde que previamente autorizados.

Art.11. – São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do GTMar.
- e) Usar o laboratório sempre com a presença de um laboratorista, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do GTMar;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Parágrafo primeiro. São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

- a) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Coordenador do GTMar;
- b) Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

Parágrafo segundo. São deveres dos professores:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- c) Solicitar aos laboratoristas a organização do material utilizado nas aulas práticas;
- d) Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

Capítulo III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 12. – Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

- a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);
- b) Atividades de projetos de pesquisa;

- c) Atividades de projetos de extensão;
- d) Atividades extra classe;
- e) Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros.

Art. 13. – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 14. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do professor.

Art. 15. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16. – Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 17 – Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do GTMar.

Art. 18 – É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros dentro do GTMar.

Art. 19 - Não utilizar estufas do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano ou animal.

Art. 20 – O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 21 – Ao final dos procedimentos de laboratório, o ambiente deverá ser limpo com o auxílio de material de limpeza apropriado para este fim.

CAPÍTULO IV **Do Acesso ao Laboratório**

Do Cadastro de Usuários

Art. 24. – O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores da UDESC - Campus Laguna ou de outros centros ou instituições também necessitam de cadastro.

Art. 25. – Apenas usuários cadastrados no GTMar terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos laboratoristas, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 26 – Os horários de funcionamento do GTMar estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 27. – Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no GTMar.

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art 28. – Somente terá acesso ao GTMar o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 29. – Equipamentos permanentes ou de consumo do GTMar deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

Parágrafo único. Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao GTMar, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório e do Diretor Administrativo. Devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação do GTMar e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 30. – O uso de reagentes e materiais de consumo do GTMar está vinculado à aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto aos laboratoristas ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 31. – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 32. – A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do laboratorista que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI **Das Penalidades**

Art. 33. - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do GTMar, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

Art. 34. - Os casos omissos serão decididos pela coordenação do GTMar em conjunto com a chefia do Departamento.

Art. 35. - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir de sua aprovação no Conselho de Centro.

Laguna, 14 de novembro de 2018.


Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Presidente do Conceceres